



LEI Nº 659/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro,
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: (082) 287-1122 / Fax: (082) 287-1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br
CAPELA – AL.

Autoriza o Afastamento de Servidor Público municipal, e dá outras providências.

Autoria: Vera. Sebastiana Rodrigues Leite

O Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela, Estado de Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os Servidores Públicos Municipais, Pais de Excepcionais em tratamento com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, ficam autorizados a se afastarem da repartição durante um dos turnos.

§ 1º- O afastamento de que trata o "CAPUT" deste artigo, dependerá de requerimento da interessada ou interessado, ao Titular ou Dirigente máximo do órgão em que estiver lotada (o), e será instruído com Certidão de Nascimento do excepcional, e Atestado Médico, sendo assim de exames quando necessário, a fim de comprovar a excepcionalidade do mesmo, e a real necessidade do tratamento que vem se submetendo, tendo com as assistências diretas dos pais ou responsáveis.

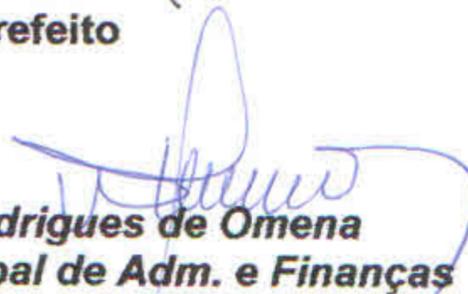
§ 2º- A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

§ 3º- A licença de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento de que tratam os § 1º e § 2º.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela/AL., 27 de abril de 2005.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito


Welington Rodrigues de Omena
Secretário Municipal de Adm. e Finanças